



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 01

de 1º de fevereiro de 2024.

Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no valor de R\$ 4.580,57 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O piso de que trata o caput deste artigo incidirá retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento com recursos dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme dispõe o Art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



### Sumário

Ministério da Educação..... 1  
Esta edição é composta de 1 página.....

### Ministério da Educação

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

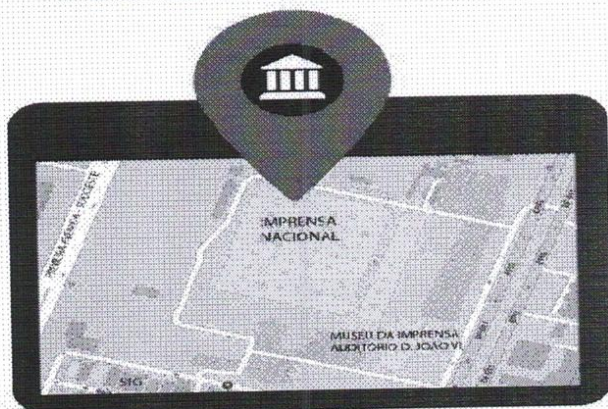
Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

# VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



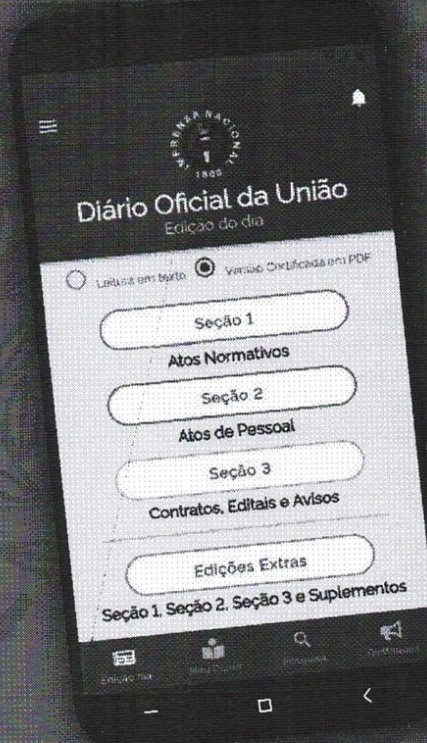
SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF  
[www.in.gov.br/museu-da-imprensa](http://www.in.gov.br/museu-da-imprensa)



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas



### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação - Substituto

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPI: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 6902024013100001





# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente lei vem adequar o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 61, de 31 de janeiro de 2024, documento em anexo.

Segundo o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, “o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração de adequação orçamentária e financeira aludidas nos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Respeitosamente.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas com a instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do município de São Pedro, conforme Projeto de Lei Complementar nº 1 de 01 de fevereiro de 2024.**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 ( nº 4.466 de 27/07/2023)
Lei Orçamentária Anual 2024 ( nº 4.521 de 13/12/2023)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
( ) Superávit do Exercício Anterior
( ) Excesso de arrecadação

#### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



## Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003. )

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



# Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do município de São Pedro, conforme Projeto de Lei Complementar nº 1 de 01 de fevereiro de 2024. Fica instituído o piso salarial para os profissionais do magistério público no valor de R\$ 4.580,57, para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

## 5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	18.699.615,92.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	231.818.000,00	243.408.900,00	255.579.345,00
<b>3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$</b>	<b>250.517.615,92</b>	<b>243.408.900,00</b>	<b>255.579.345,00</b>
4. Custo da nova despesa no ano R\$	699.927,07	734.923,42	771.669,59
5. Despesas com manutenção (correntes e equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
<b>6. Custo total da nova despesa em R\$</b>	<b>699.927,07</b>	<b>734.923,42</b>	<b>771.669,59</b>
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,30	0,30	0,30
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,28	0,30	0,30

### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2023.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2024 e para 2025 e 2026, houve previsão de 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)



# Prefeitura do Município de São Pedro

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

## **6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS**

### **Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 09 fevereiro de 2024.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**IMPACTO PISO PROFESSORES 2024**

	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025 +5%	IMPACTO 2026 +5%
FOLHA ATUAL COM REAJUSTE 01/2024	R\$ 1.242.261,81	R\$ 17.391.665,34	R\$ 18.261.248,61
FOLHA ATUAL SEM REAJUSTE 01/2024	R\$ 1.201.573,41	R\$ 16.822.077,74	R\$ 17.663.129,13
DIF	R\$ 542.512,00	R\$ 569.637,60	R\$ 598.119,48

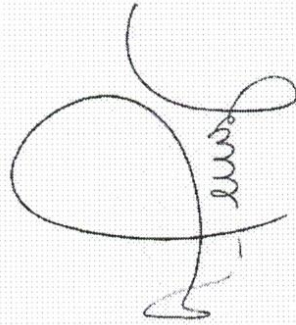
	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias
FOLHA COM REAJUSTE DE PISO	Jan/24	IMPACTO 2025 +5%	IMPACTO 2026 +5%
FGTS	R\$ 99.464,77	R\$ 1.392.506,78	R\$ 1.462.132,12
INSS EMPRESA	R\$ 248.452,36	R\$ 3.478.393,04	R\$ 3.652.249,69
SAT	R\$ 12.634,71	R\$ 176.885,94	R\$ 185.730,24
TOTAL	R\$ 360.551,84	R\$ 5.047.725,76	R\$ 5.300.112,05

	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias
FOLHA SEM REAJUSTE	Jan/24	IMPACTO 2025 +5%	IMPACTO 2026 +5%
FGTS	R\$ 96.209,70	R\$ 1.346.935,80	R\$ 1.414.282,59
INSS EMPRESA	R\$ 240.314,68	R\$ 3.364.405,52	R\$ 3.532.625,80
SAT	R\$ 12.221,33	R\$ 171.098,62	R\$ 179.653,55
TOTAL	R\$ 348.745,71	R\$ 4.882.439,94	R\$ 5.126.561,94
DIF	R\$ 157.415,07	R\$ 165.285,82	R\$ 173.550,11

	DE 01/2024 A 13/2024 + 1/3	2025	2026
<b>RESUMO IMPACTO PISO SALARIAL</b>	R\$ 699.927,07	R\$ 734.923,42	R\$ 771.669,59

Responsável: Tatiane Ferraz - Assessora de Governo

09/02/2024



Tatiane Ferraz  
RG: 45.473.048-2  
Assessor de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 010

São Pedro, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 01 em anexo, que, conforme ementa, “Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2024 e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição [os efeitos financeiros do aludido piso salarial devem retroagir ao primeiro dia do exercício (Portaria nº 61/2024 – MEC), de modo que deverá haver tempo hábil para a sua implementação na próxima folha de pagamento do município], impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

001021/2024

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024

Data: 16/02/2024 Hora: 09:35

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro e dá outras

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000